

ESTATUTO CONSOLIDADO ATÉ A REUNIÃO DO CONSELHO
ADMINISTRAÇÃO DE 08 DE JULHO DE 2021.

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES
ECOIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO ECOIA", com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º O INSTITUTO ECOIA tem sede e foro na Travessa Adriano Dias, nº 135 – Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará e poderá constituir escritório de representação em outras unidades do federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

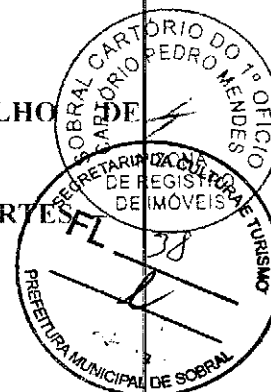
Art. 3º O INSTITUTO ECOIA tem como finalidade a execução de políticas, programas e projetos que promovam, incentivem e desenvolvam o ensino, a formação, a criação, a produção, a pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, a difusão das artes visuais, do audiovisual, do circo, da dança, da literatura, da música, do teatro, da radiodifusão, do esporte e de outras manifestações culturais e sociais.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

- I - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas culturais;
- II - desenvolver atividades de formação, produção, realização e difusão cultural;
- III - promover a capacitação e profissionalização para consolidação da indústria criativa e de bens culturais;
- IV - incentivar, promover e proporcionar a comunicação cearense de atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos: comunicação, radiodifusão, artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;
- V - proporcionar o intercâmbio cultural em nível nacional e internacional;
- VI - custear o desenvolvimento e ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, arte e educação;
- VIII - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento nas áreas de cultura, arte, educação, assistência social, tecnologia de alimentação;
- IX - desenvolver novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- X - estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;
- XI - estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, no âmbito da ciência, pesquisa e tecnologia;
- XII - colaborar com o Ministério da Cultura, Secretarias de Estados, Secretarias de Municípios, bem como com entidades educacionais e de cultura, públicas ou privadas;
- XIII - promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou internacionais, mantendo interação com esses organismos no serviços;
- XIV - promover e desenvolver o ensino técnico e atividades de pesquisa que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários do INSTITUTO ECOIA;

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 11/11/2023

Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.462.903-34



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

XV - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XVI - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

XVII - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XVIII - desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, científicas, relacionados ao seu acervo didático e científico como n outros recursos incluindo exposições nas diversas áreas de estudo, visando a capacitação, formação e treinamento de estudantes e profissionais;

XIX - celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, visando promover cursos de formação com outras instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas;

XX - *Supressão*

XXI - realizar palestras para profissionais, estudantes e a comunidade em geral na área da cultura, arte, educação, esporte, assistência social e alimentação;

XXII - promover outras atividades que sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

XXIII - promover cursos de graduação e pós-graduação em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

XXIII-A - promover cursos de nível técnico em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

XXIV - promover cursos livres em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

XXV - articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias dos governos federais, estaduais e municipais, universidades, escolas, centros de formação e de apoio ao desenvolvimento humano e institucional, entidades de classe, iniciativa privada, entidades e movimentos sociais, ONGs, agências de fomento, cooperativas, instituições financeiras, etc;

XXVI - *Supressão*

XXVII - a promoção e efetivação de direitos culturais, sociais, educacionais e humanos.

Art. 4º O INSTITUTO ECOA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ECOA poderá:

I - celebrar termos de parceria, termo de fomento, acordos de cooperação, demais termos, acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA;

II - realizar programas educacionais e científicos;

III - conceder bolsa de extensão para expert em sua área específica, bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da cultura, arte, educação, esporte, assistência social e alimentação;

IV - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da cultura, arte e educação.

Parágrafo Único - As atividades do INSTITUTO ECOA deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 11/11/2008

Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9814
CPF: 829.402.903-34



Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'S' and a signature 'AM'.

Handwritten signature 'Pimenta' at the bottom right.

Art. 6º O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios que se proponham a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art. 2º do presente estatuto.

Art. 7º Os sócios são aqueles que têm afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho de Administração, na forma de disposto neste Estatuto.

Seção I

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os princípios, ideais e finalidades da ECOA, devendo as propostas de filiação serem aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo primeiro – A desvinculação do associado se processará de livre-arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legítimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembleia Geral a decisão, que, em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas da Sobral, em que está registrado a ECOA.

Parágrafo terceiro – Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituídas categorias de associados, conforme o disposto no Art. 55 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo quarto – São direitos e deveres dos associados:

I – Participar da Assembleia Geral da Associação quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

II – Deliberar sobre os critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;

III – Votar e ser votado como representante do INSTITUTO ECOA no Conselho de Administração;

IV – Poder propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO ECOA;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do INSTITUTO ECOA, através do seu representante no Conselho de Administração;

VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o INSTITUTO ECOA, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;

VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, as decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;

VIII – Propor alteração do Estatuto do INSTITUTO ECOA a ser votada em Assembleia Geral;

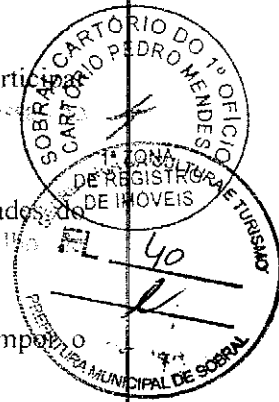
IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que fujam os princípios, ideais e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;

X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do INSTITUTO ECOA.

Parágrafo quinto – Não existe nenhuma responsabilidade civil ou criminal decorrente da relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos mesmos, do INST

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em: 11/11/2021

Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matrícula: 9314
CPF: 829.402.903-34



Handwritten signatures and initials on the right margin.

ECOIA, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes com as empresas assumidas pelo INSTITUTO ECOIA.

Parágrafo sexto – A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo sétimo – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo oitavo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou estatuto do INSTITUTO ECOIA.

Parágrafo nono – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em caso de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro do INSTITUTO ECOIA.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da administração do INSTITUTO ECOIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Art. 10. O executivo das funções de integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo único – Os integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ECOIA, exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 11. Respeitando o disposto neste Estatuto, o INSTITUTO ECOIA terá sua estrutura organizacional e funcional fixados em regulamento interno, que relacionará as atividades, atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as finalidades da Instituição.

Parágrafo único – Os dispositivos normativos que balizarão a atuação do INSTITUTO ECOIA estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão a conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficiência e eficácia das ações do INSTITUTO e definirão os meios e processos executivos necessários a realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar e sugerir 01 (um) representante dos associados para compor o Conselho de Administração.

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por 2/3 (dois terços) dos presentes, não sendo, no caso, votos por procuração.

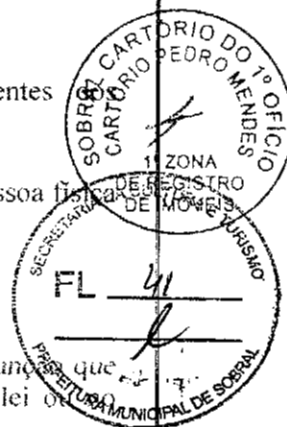
Art. 14. A Assembleia Geral do INSTITUTO ECOIA será convocada da seguinte forma:

1 - ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) dias.

Conselho Deliberativo:

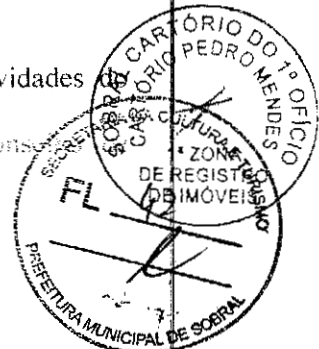
Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 11/11/2021

Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.903-34



Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.

- II - ordinariamente, 01(uma) vez por ano para apreciação de relatórios de atividades por ele, apresentados pelos outros órgãos da administração do INSTITUTO ECOA;
- III - extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Administração.



**CAPITULO VII
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/DELIBERATIVO**

Art. 15. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Público Municipal, de entidades civis e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes do Poder Público Municipal, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares na reunião que já posse as conselheiras.

Parágrafo segundo – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração, serão designados os novos integrantes.

Parágrafo terceiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo quarto – Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos por seus suplentes a qualquer tempo.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes;
- II - 01 (um) membro representante a uma entidade representativa da sociedade civil, com trabalho na área da cultura, indicado pelo Poder Público Municipal e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - 01 (um) membro representante a uma entidade representativa da sociedade civil, com trabalho na área do esporte, indicado pelo Poder Público Municipal e aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV - 01 (um) membro, escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pelas áreas de atuação do INSTITUTO ECOA, preferencialmente um pesquisador, ligado a universidade;
- V - 01 (um) membro sugerido pelos associados do INSTITUTO ECOA.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO ECOA;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do INSTITUTO ECOA e acompanhar a execução orçamentária;
- III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetos e do INSTITUTO ECOA;
- IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação do INSTITUTO ECOA, assim como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - aprovar as prioridades que devem ser observadas no desenvolvimento e produção das atividades do INSTITUTO ECOA;
- VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do INSTITUTO ECOA;
- VII - autorizar a alienação a qualquer título ou arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do INSTITUTO ECOA;
- VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

Handwritten marks and signatures on the right margin, including 'B', 'H', 'e', and 'RM'.

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 11/11/2021

Handwritten signature
Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matrícula: 9314
CPF: 829.402.903-34

IX - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Art. 3º;

X - aprovar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e o quadro de pessoal e alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XII - escolher auditores independentes;

XIII - aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA e eventuais modificações deste Estatuto, com quórum mínimo de 2/3 (dos terços) de seus integrantes observado a legislação vigente;

XIV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e em caso de vacância, eleger novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;

XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do INSTITUTO ECOA que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo no Capítulo próprio;

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno;

XVIII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito ou por meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro – O presidente do Conselho de Administração dará posse aos integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ECOA.

Parágrafo quarto – Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo quinto – No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá indicar ou eleger um novo membro para concluir seu mandato, obedecendo ao princípio de representatividade expresso no Art. 16 do presente Estatuto.

Parágrafo sexto – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

Parágrafo sétimo – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem funções executivas.

CAPITULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

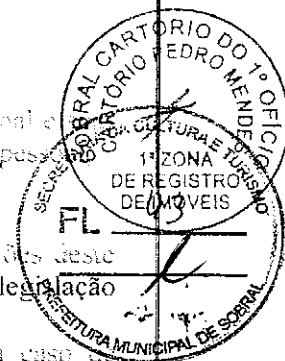
Parágrafo primeiro – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 30/10/2021

Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.903-34



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.

Parágrafo Único – A composição do conselho fiscal deverá ser, preferencialmente, por um(a) membro da Controladoria e seu suplente; um membro da Procuradoria Geral do Município e seu suplente; e um membro indicado pelo Conselho de Administração e seu suplente.

Art 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão econômica - financeiro do INSTITUTO ECOA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração e Fiscal;
- II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Diretor(a) Artístico, e um(a) Diretor(a) Administrativo – Financeiro, escolhidos pelo Conselho de Administração Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução”.

§ 1º - Artigo 20º

§ 2º Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não poderão participar como membros da Diretoria Executiva, exceto se renunciarem a seus respectivos cargos no Conselho.

§ 3º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art 21. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

§ Único. Quando ocorrer o veto do Diretor – Presidente, a matéria será encaminhada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo da decisão.

Art 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do INSTITUTO ECOA.
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;
- III - submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ECOA, ouvindo o Conselho de Administração;
- V - preparar balanços e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI - propor ao Conselho Administrativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do INSTITUTO ECOA.

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 10 / 11 / 2021

Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.903-34



- VII - proporcionar ao Conselho de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII - submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e política pessoal do INSTITUTO ECOA;
- IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção dos auxiliares da Diretoria.

Art. 24. Compete ao Diretor – Presidente:

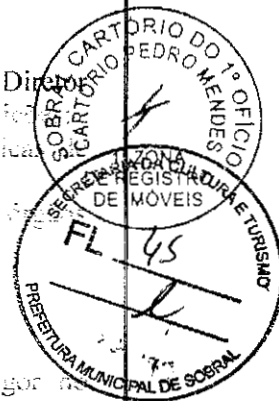
- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO ECOA;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas em vigor do INSTITUTO ECOA e as orientações oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, desde que haja concordância do Conselho de Administração;
- V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO ECOA, observando a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem do INSTITUTO ECOA;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO ECOA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII - representar o INSTITUTO ECOA em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX - submeter, mensalmente, os balanços ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X - decidir, ouvindo ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos, realizados pelo INSTITUTO ECOA, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art 25. Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Administração;
- II - assinar, juntamente com o Diretor – Presidente, documentos relativos a sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar os recursos, as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO ECOA;
- IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor – Presidente;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO ECOA;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO ECOA;
- VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO ECOA.

Art 26. Compete ao Diretor Artístico:

- I - orientar, dirigir e coordenar as ações artísticas e de formação, bem como processos de criação e formação artística, dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA;
- II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;
- III - *Supressão*
- VI - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços artísticos do INSTITUTO ECOA;
- V - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução dos projetos e programas artísticos do INSTITUTO ECOA;



[Handwritten signatures and initials]

Rivera

Prefeitura Municipal de Sobral
 Reconheço que a cópia xerográfica
 Está de acordo com o original.
 Em: 10/11/2022

[Signature]
 Alaide Maria de Oliveira Sousa
 Matrícula: 9314
 CPF: 829.402.903-34

VI - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento da Escola de Arte de Sobral;

VII - Oferecer percursos formativos visando a profissionalização nas Artes;

VIII - Garantir processos de formação visando a promoção da Cidadania.

Art. 27 Substituições temporárias em razão de férias, viagem a trabalho ou mesmo em caso de ausência até deliberação do Conselho de Administração deverá dar-se por meio do ou do Diretor, sendo vedado a funcionários estrangeiros a diretoria assumirem suas funções.

Art 28. É terminantemente vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação ao INSTITUTO ECOA o uso de denominação deste em negócios estrangeiros nos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art 29. Nos atos que recaírem responsabilidade para o INSTITUTO ECOA, este deverá ser representado pelo Diretor - Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPITULO X DO PESSOAL

Art 30. O pessoal do INSTITUTO ECOA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação de Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do INSTITUTO ECOA.

§ 1º Todos os contratos de trabalho firmados pelo INSTITUTO ECOA conterá cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do INSTITUTO ECOA ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação;

§ 2º Serviços eventuais poderão ser contratados através de pessoas jurídicas ou físicas, obedecidas as qualificações, quando for o caso.

§ 3º Os empregados contratados pelo ECOA não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO

Art 31. O patrimônio do INSTITUTO ECOA é constituído por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

- I - Doações e outras formas consignadas nos instrumentos da União, do Estado e do Município;
- II - doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais ou pessoas físicas, com o fim específico de lhe serem atribuído ao patrimônio;
- III - parte do resultado líquido proveniente de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Deliberativo, com aprovação do Conselho Fiscal.

§1º Cabe ao Conselho de Administração do INSTITUTO ECOA a aceitação de doações com encargos.

§ 2º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Fiscal, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO ECOA;

§ 3º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ECOA.

Art 32. Os bens e direitos do INSTITUTO ECOA somente podem ser alienados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação de bens móveis, mediante qualquer modalidade de transferência, desde que seja reconhecido que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

Em: 11/11/2021



Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature: Alencar

Alencar
Mariana de Oliveira Sousa
Matrícula: 9314
CPF: 829.402.903-34

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar, ou não, a alienação dos bens imóveis integrantes do patrimônio da cidade, aprovada mediante votação no INSTITUTO ECOA.

§ 2º. Os excedentes financeiros obtidos pelo Instituto ECOA serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO XII DA RECEITA

Art 33. As receitas do INSTITUTO ECOA serão constituídas:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou patrimoniais da entidade;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO ECOA pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelas rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - contrato de gestão firmado com antes do poder público;
- IX - convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;
- X - contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;
- XI - contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ECOA;
- XII - contribuições voluntárias dos associados;
- XIII - recebimento de royalties, direitos autorais e licenciamento de patentes;
- XIV - outros que porventura lhes forem destinados.

Art 34. Os recursos financeiros do INSTITUTO ECOA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

CAPITULO XIII DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art 35. O exercício financeiro do INSTITUTO ECOA coincidirá com o ano civil.

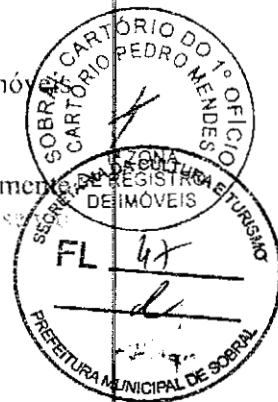
Art 36. O Diretor - presidente do INSTITUTO ECOA, apresentará ao Conselho de administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.

CAPITULO XIV DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO ECOA

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 25/11/2021

Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.903-34



Art 38. O INSTITUTO ECOA extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos de administração e Fiscal aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, que se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - futilidade ou a inutilidade dos seus fins.

Art 39. No caso de extinção do INSTITUTO ECOA, o Conselho de administração, sob acompanhamento dos órgãos competentes, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que seja necessárias.

Art. 40. Terminado o processo, o patrimônio residual do INSTITUTO ECOA será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Sobral, indicada pelo Executivo Municipal.

§ Único. Em caso de extinção da instituição ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral, na proporção dos recursos e bens por estas alocados.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 41. O mandato da primeira composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva será de dois anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta com ocazão especialmente para esse fim.

Art 42. O primeiro Conselho de Administração aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA.

§ Único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva valer-se-ão de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43. É obrigatória a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 44. É vedado o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 45. As decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão lavradas em atas com livros próprios, assinados por todos os membros presentes.

Luiz Carlos Brito de Sousa

José Marques Gomes da Silveira

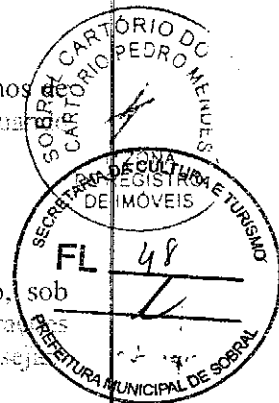
Rafael Augusto

Rafael Augusto

[Assinatura]

Rebeca Aires Vianna

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 13/11/2021



[Assinatura]
Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matrícula: 9314
CPF: 823.402.903-34

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
 Prenotado sob N: 765, em: 17/08/2021
 Averbação N: 2341, em 18/08/2021
 do Registro N: 995 de 09/06/2010
 Livro A-27, fls. 077 - 084v

Renato Araujo Leitão
1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE
 Renato Araujo Leitão
 Substituta

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 01
 Nº
 AA1750877-J9F9
 AA1750878-D4F9
 AA1750879-C3F9



Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 11
 Nº
 AA1670973-H9W9

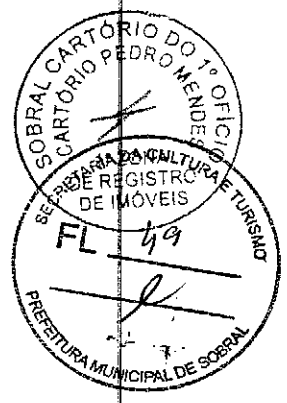


Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

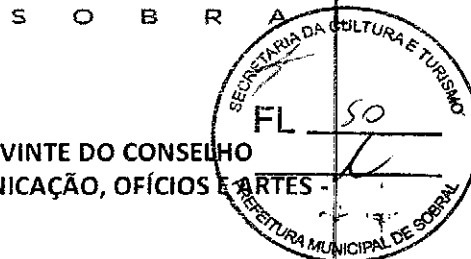
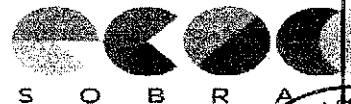
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210817000063
Total de Emolumentos:	R\$ 115,83
Total FERMOJU:	R\$ 8,42
Total FRMMP:	R\$ 5,76
Total FAADEP:	R\$ 5,76
Total Selos:	R\$ 6,22
Valor Total:	R\$ 144,03
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005025 / (1) 005013 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
AA1670973-H9W9, AA1750877-J9F9, AA1750878-D4F9, AA1750879-C3F9	



Prefeitura Municipal de Sobral
 Reconheço que a cópia xerográfica
 Está de acordo com o original.
 Em: 18/11/2021

Alaide
 Alaide Maria de Oliveira Sousa
 Matrícula: 9314
 CPF: 828.802.903-34



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

Aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - Ecoa, em sua sede, sito na Travessa Adriano Dias Carvalho, 135, Centro, Sobral-CE. Na forma do seu Estatuto e Legislação pátria em vigor, com a presença dos conselheiros que subscrevem este documento, do Presidente deste Conselho, Marco Antônio Toledo Nascimento, o qual secretariou os trabalhos, do Diretor-Presidente, Victor Parente Ponte e, Anderson Aragão, Assessor Jurídico, o qual redigiu a presente Ata, foi apresentada a seguinte Ordem do Dia:

- I) Exoneração do atual Diretor-Presidente do Instituto ECOA, Victor Parente Ponte;
- II) Nomeação do novo Diretor-Presidente do Instituto ECOA;
- III) Atualização Salarial do Cargo de Diretor Presidente;
- IV) Saída do Conselheiro Genesis Anjos Nunes, representante do Poder Público;

Iniciados os trabalhos, o Conselho de Administração agradeceu a presença de todos, saudou em especial o atual Diretor Presidente Victor Parente Ponte reconhecendo seu excelente trabalho no decorrer do ano de 2020, mas que por questões estratégicas resolve exonerá-lo do seu cargo, devendo disponibilizá-lo a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, e passou-se a colocar em pauta a indicação do Sr. Antônio Mendes Carneiro Júnior para assumir o cargo de Diretor Presidente do Instituto ECOA.

Os Conselheiros presentes discutiram entre si sobre a respectiva indicação e decidiram por unanimidade dar posse ao cargo de Diretor Presidente o Sr. Antônio Mendes Carneiro Júnior inscrito no C.P.F: 780.695.483-04, com registro na OAB/CE nº 18085, residente na Av. Dr. José Arimateia Monte e Silva, 1180, apto 205 b, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, Sobral/CE, que passa a fazer parte da Diretoria Executiva do Instituto ECOA.

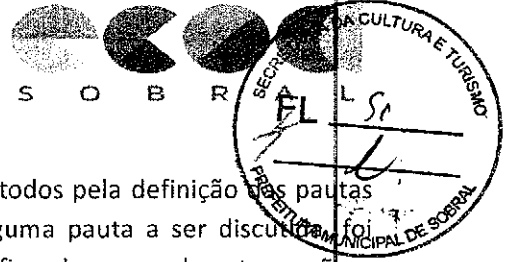
Também foi colocado em pauta a atualização salarial do cargo de Diretor Presidente que em Maio do corrente ano foi suprimido em 20% em decorrência da realidade econômica que afetava o município na época, a remuneração então volta a ser a mesma prevista no atual Regulamento de Cargos, Salários, Benefícios, e Portaria Nº 06/2019, como também do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 030/2019 ainda vigente.

Por conseguinte, o Conselho avaliou a necessidade de reformular a composição do Conselho de Administração já que parte dos membros representantes do Poder Público poderão ser desligados a partir de 2021 com o início da próxima Gestão Municipal, ficou definido a necessidade de uma nova reunião no início de janeiro de 2021 para que os conselheiros redefinam suas posições neste Conselho.

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3611-2275 | (88) 3611-3324
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com




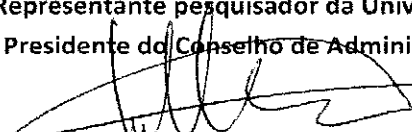
PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: 11/11/2020
Alfede Maria de Oliveira Sousa
Matriçula: 9314
CPF: 829.402.903-34



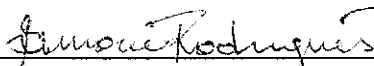
O Presidente do Conselho novamente agradeceu a compreensão de todos pela definição das pautas discutidas, perguntou aos outros membros se havia ainda mais alguma pauta a ser discutida, foi declarado por todos não haver mais nada a tratar até o momento ficando encerrada esta sessão e lavrada a respectiva ata redigida por mim, na qualidade de Assessor Jurídico do Instituto ECOA, lida na presença de todos e assinado pelos presentes.

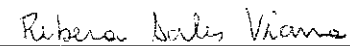
Sobral, 31 de Dezembro de 2020.


Marco Antônio Toledo Nascimento
Representante pesquisador da Universidade
Presidente do Conselho de Administração

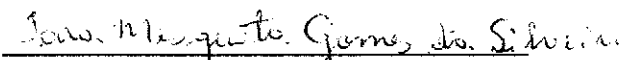

Raimundo Inácio Neto
Representante do Poder Público

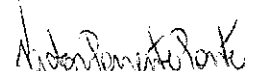
SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
Prenotado sob N: 705, em 04/01/2021
Averbação N: 2281, em 04/01/2021
do Registro N: 995 de 09/06/2010

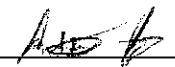

Simone Rodrigues Passos
Suplente do Poder Público


Rebeca Sales Viana

Representante de Sociedade Civil com trabalho na cultura


Iara Mesquita Gomes da Silveira
Representante dos Associados


Victor Parente Ponte
Diretor Presidente


Anderson Lira Dias Aragão
Assessor Jurídico do Instituto ECOA

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
AAF754225-19N9



Consulte e valide o Selo Digital em:
selodigital.tpa.jus.br/pt/pt/pt/pt

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAF740025-K4S9



Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tpa.jus.br/pt/pt/pt/pt

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210104000030
Total de Emolumentos:	R\$ 106,07
Total FERMOJU:	R\$ 7,92
Total ISS:	R\$ 5,30
Total FRMP:	R\$ 5,30
Total FAADep:	R\$ 5,30
Total Selos:	R\$ 6,50
Valor Total:	R\$ 136,39
Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado	Bem/Negócio 1 R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 0050137 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAF740025-K4S9, AAF754225-19N9	

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
CARTORIO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOBRAL
OFICIAL: CÍCERO ANTÔNIO SEGATTO MAZZUTTI
1º SUBSTITUTO: RODRIGO ARAÚJO LEITÃO



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 705 de 04/01/2021 | AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2281 em 04/01/2021 do
REGISTRO Nº 995 de 09/06/2010

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 04/01/2021, o qual foi registrado sob nº 2281 em 04/01/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 995, registrado em 09/06/2010 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Apresentante: INSTITUTO ECOA

CNPJ/CPF: 14.700.159/0001-23

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 31/12/2020

Partes: ANTONIO MENDES CARNEIRO JUNIOR - 780.695.483-04

SOBRAL/CE, 04 de janeiro de 2021



RENATO ARAÚJO LEITÃO
3º SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO DE SEGURANÇA VIA SEGURUNDO TRASLADO

RODER JURICÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 04
Nº
AAF758714-H3P9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte o endereço do Selo Digital em:
selodigital.gov.br/jornal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210104600030
Total de Emolumentos:	R\$ 23,25
Total FERMOJU:	R\$ 4,38
Total ISS:	R\$ 1,16
Total FRMP:	R\$ 1,16
Total FAODEP:	R\$ 1,16
Total Selos:	R\$ 8,14
Valor Total:	R\$ 39,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005211	
Selos Aplicados AAF758714-H3P9	


RUA DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 62.011-140
SOBRAL / CE - Telefone: (088) 36114-433
06.601.827/0001-37

Prefeitura Municipal de Sobral

Reconheço que a cópia xerográfica

Está de acordo com o original

Em: 01/31/2021


Alaida Maria de Oliveira Sousa
Matrícula: 9314
CPF: 829.402.903-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.700.159/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ECOA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 85.92-9-01 - Ensino de dança
- 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
- 85.92-9-03 - Ensino de música
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 90.01-9-01 - Produção teatral
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV ADRIANO DIAS	NÚMERO 135	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 62.114-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3611-4536/ (88) 3611-4536
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2021 às 16:26:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
Está de acordo com o original.
Em: ___/___/___



PREFEITURA DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA



Nº 0000000660

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

47767 - INST. ESCOLA DE CULTURA, COMUN., OFÍCIOS E ARTES - INST ECOA

Endereço

TRAVESSA ADRIANO DIAS DE CARVALHO, 135

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010-460

No. Requerimento

0000000660/2021

Documento

C.N.P.J.: 14.700.159/0001-23

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados. Certificamos, para os devidos fins de direito que, constam até esta data somente débitos relativos a tributos e contribuições administrados por esta Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art. 206 do referido código, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Sobral - CE. Envolvendo débitos inscritos ou não, em dívida ativa ajuizados ou não.

SOBRAL-CE, 08 DE OUTUBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/01/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000660





PREFEITURA DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 0000000660

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 14.700.159/0001-23
DATA DE EMISSÃO: 08/10/2021

Esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 05/01/22
SOBRAL-CE, 08 DE OUTUBRO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 16/11/21 às 15:51:32



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202119334328

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 14700159000123 ✓	
RAZÃO SOCIAL: *****	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/11/2021 ÀS 15:56:46
VÁLIDA ATÉ 15/01/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**Número da Certidão
202119334328 ✓

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
14700159000123

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202119334328	14700159000123	16/11/2021	15:56:46

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA
CNPJ: 14.700.159/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

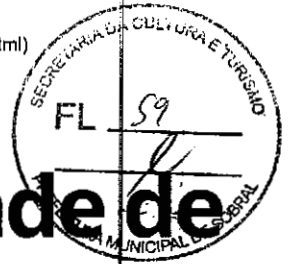
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:48 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **632E.D6DB.DD8C.ECEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 14.700.159/0001-23

Código de Controle: 632E.D6DB.DD8C.ECEF

Data da Emissão: 09/11/2021

Hora da Emissão: 15:41:48

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 09/11/2021, com validade até 08/05/2022. ✓

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.700.159/0001-23

Razão Social: INSTITUTO ESCOLA DE CULT CUMINIC OFICIOS E ART

Endereço: TV A DRIANO DIAS 135 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110600462950941960

Informação obtida em 16/11/2021 16:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais frequentes (Início)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

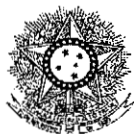
Inscrição: 14.700.159/0001-23

Razão social: INSTITUTO ESCOLA DE CULT CUMINIC OFICIOS E ART

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	2021110600462950941960
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101800384301146321
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092900593683837309
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091000530206794780
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082200382670951897
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080300554390126662
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041600595493992897
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032802440858974937
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030900582879984221
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021801041390367076
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013001365434360250
10/01/2021	10/01/2021 a 08/02/2021	2021011004240247400901
22/12/2020	22/12/2020 a 20/01/2021	2020122204543850748368
03/12/2020	03/12/2020 a 01/01/2021	2020120304434397037305
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	2020111402552812105537
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	2020102604485163057960
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	2020100705140163397714
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	2020091804052795017027
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	2020083004075049616500
11/08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	2020081104195857016030
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072304151174449430
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070404431876643337
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031704092034859020
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022703381393083908
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020803494117077199
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012004232065432632
31/12/2019	31/12/2019 a 29/01/2020	2019123103111676485505
12/12/2019	12/12/2019 a 10/01/2020	2019121203144732209398
22/11/2019	22/11/2019 a 21/12/2019	2019112205482509306404

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES -
INSTITUTO ECOA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.700.159/0001-23
Certidão nº: 53976231/2021
Expedição: 16/11/2021, às 16:09:49
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.700.159/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

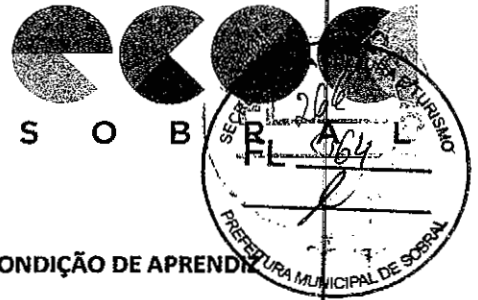
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confirmando autenticidade


Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.903-34



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Declaro que o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes, inscrito no CNPJ: 14.700.159/0001-23, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Mendes Carneiro Junior, portador da carteira de identidade nº 95002103652 – SSP/CE e do CPF: 780.695.483-04, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, salvo na forma de aprendizes, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.

Sobral/CE, 25 de outubro de 2021.



Antônio Mendes Carneiro Junior
Representante Legal
Diretor Presidente

*conforme original que
consta no processo de
chamada pública 006/21
SECONT.*


Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.908-34
